



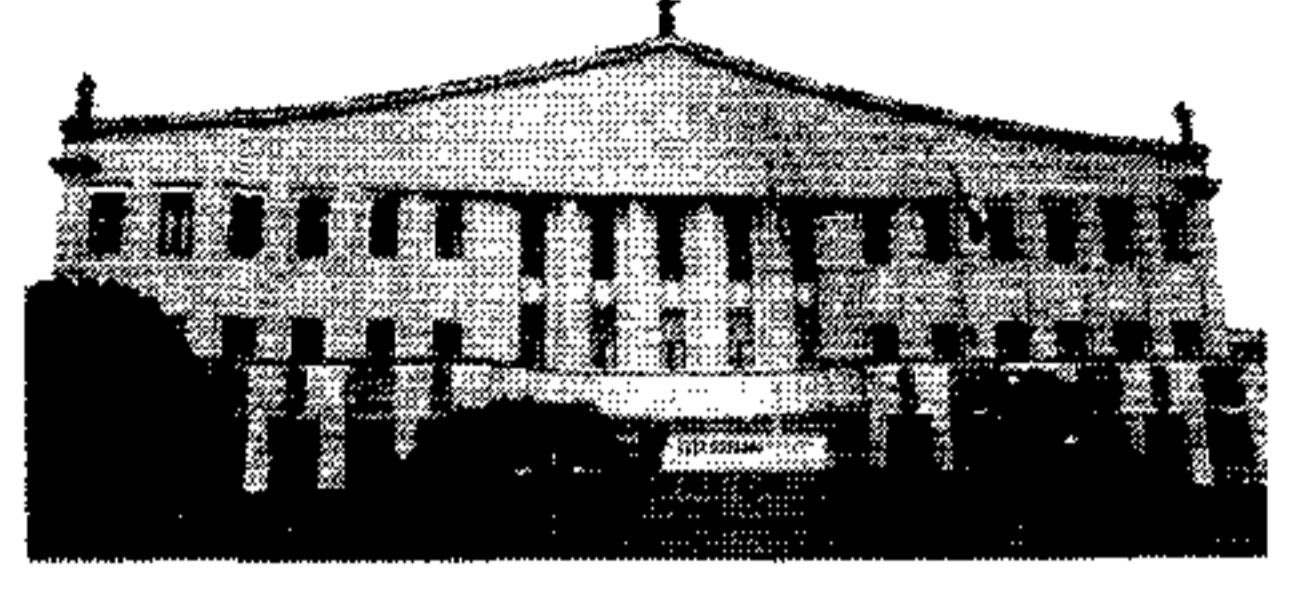
PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 21 • São Paulo, terça-feira, 2 de fevereiro de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 43.822, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo-COHAB-SP, por meio de permissão de uso, imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, por meio de permissão de uso e por prazo indeterminado, 01 (um) terreno com área de 7.670,38m² (sete mil, seiscentos e setenta metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) situado à Rua Vicente Avelar nº 100, no Bairro de Itaquera, Município de São Paulo, com as medidas e confrontações caracterizadas e descritas nos processos GS-13.553/92-SSP e PM-4.252/95, respectivamente, da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a saber: "A descrição tem origem no ponto situado no alinhamento do CP25 A, ponto este situado na confluência do acesso 3 A e CP25 A, daí segue no alinhamento do CP25 A com uma distância de 38,80m, daí deflete à direita em linha reta confrontando com área verde 5 A com uma distância de 161,40m, daí deflete à direita em linha reta confrontando com área verde 5 A com uma distância de 51,91m, daí deflete à direita em linha

reta confrontando com acesso 3 A com uma distância de 141,41m, daí deflete à direita seguindo em curva confrontando com o acesso 3 A e CP 25 A com uma distância de 8,77m até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de 7.670,38m² (sete mil, seiscentos e setenta metros quadrados, e trinta e oito decímetros quadrados).".

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este decreto será destinado à instalação de Posto Policial.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1999
MÁRIO COVAS
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de fevereiro de 1999.

DECRETO Nº 43.823, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Conchas, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Conchas, de imóvel situado à Rua Pernambuco nº 1.190, caracterizado no memorial técnico anexo ao processo PR-4-630/98-PGE, constituído de um prédio com dois pavimentos e 321,29m² de área construída e respectivo terreno, assim descrito: "Inicia-se no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Pernambuco, distante 1,45m do ponto "X" de amarração, determinado pela intersecção do alinhamento com a Rua Rio de Janeiro; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Pernambuco, com o rumo de 57°31'NE, e distância de 10,10m, até encontrar o ponto "B", situado na divisa da propriedade de Halim Jacob; deste ponto, deflete à direita, com o rumo 26°47'SE segue em linha reta na distância de 11,45m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda com o rumo de 30°19'SE segue em linha reta na distância de 3,96m, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda com o rumo de 61°18'NE, segue em linha reta na distância de 4,10m, até o ponto "E", deste ponto, deflete à direita com o rumo de 29°27'E, segue em linha reta na distância de 4,17m, até o ponto "F", deste ponto deflete à esquerda, com o rumo de 60°50'NE, segue em linha reta na distância de 5,70m, até o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita com o rumo de 19°21'SE, segue em linha reta na distância de 5,15m, até encontrar o ponto "H", situado na divisa da propriedade de Paulo Fernandes; do ponto "B", ao ponto "H", confronta com propriedade de Halim Jacob; deste ponto, deflete à direita, com o rumo de 60°30'SW, segue em linha reta confrontando com propriedade de Paulo Fernandes, na distância de 20,45m, até encontrar o ponto "I", situado no alinhamento da Rua Rio de Janeiro; deste ponto, deflete à direita, com o rumo de 28°17'NW, segue pelo alinhamento da referida rua na distância de 23,00m, até encontrar o ponto "J", situado a 1,53m do ponto "X" de amarração (intersecção dos alinhamentos das Ruas Rio de Janeiro e Pernambuco); deste ponto, deflete à direita com o rumo 13°19'NE segue em linha reta na distância de 2,13m, até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 340,72m² (trezentos e quarenta metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).".

Parágrafo único - O imóvel será destinado à instalação da Câmara Municipal de Conchas.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Sorocaba, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1999
MÁRIO COVAS
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de fevereiro de 1999.

DECRETO Nº 43.824, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre o aproveitamento de bens oriundos de execução fiscal

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de redução dos gastos previstos no orçamento anual;

Considerando a necessidade de aquisição de bens indispensáveis à atuação dos diversos órgãos da administração direta e indireta; e

Considerando que em diversas execuções fiscais bens de interesse da administração estão penhorados e com leilão designado,

Decreta:

Artigo 1º - Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão designar responsável para, diariamente, proceder à leitura do "Caderno de Leilões" do Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário, visando identificar nos editais de leilão de bens penhorados em execuções fiscais promovidas pela Fazenda do Estado de São Paulo, aqueles que possam interessar à Administração.

Artigo 2º - Verificado o interesse na aquisição de determinado bem a ser leiloado, o órgão ou entidade interessadas deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguintes à publicação do respectivo edital, comunicar, por ofício, com explicitação da adequação do bem às atribuições do órgão ou entidade, à unidade da Procuradoria Geral do Estado encarregada da respectiva execução fiscal, para que esta exerça a faculdade prevista no artigo 24 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, adjudicando o bem penhorado.

§ 1º - No ofício referido no "caput" deste artigo, o órgão ou entidade interessadas deverão indicar o preço de mercado do bem e o responsável por sua retirada e recebimento, após a adjudicação.

§ 2º - Comunicada a adjudicação ao órgão ou entidade interessadas, estes deverão providenciar a retirada do bem, no prazo e local especificados pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - As unidades da Procuradoria Geral do Estado destinatárias dos ofícios mencionados no artigo anterior, de acordo com a Comarca perante a qual tramita a execução fiscal, onde tenha sido penhorado o bem de interesse, são as definidas no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão enviar à Procuradoria Geral do Estado relação dos bens e mercadorias usualmente adquiridos, indicando fornecedores e concorrentes e preço médio, a fim de que as unidades da Procuradoria Geral do Estado, sempre que possível, diligenciem para que a penhora em execuções fiscais recaiam sobre tais bens ou mercadorias.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1999
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Flávio Fava de Moraes
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura
Hubert Alquerque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia
Marcos Arbaitman
Secretário de Esportes e Turismo
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário da Habitação
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Stela Goldenstein
Secretária do Meio Ambiente
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
João Benedito de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária
Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ricca
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
João Gilberto Lotufo Conejo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de fevereiro de 1999.

- ANEXO**
a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 43.824, de 1º de fevereiro de 1999
1. Procuradoria Fiscal - Av. Rangel Pestana, nº 300 - 15º andar - São Paulo, SP - Fone: (011) 3105-9097; FAX: (011) 3107-9694.
 2. Procuradoria Regional da Grande São Paulo (PR-1) - Rua José Bonifácio, nº 278, 6º andar - São Paulo, SP - Fone: (011) 3106-6594; FAX (011) 3105-7715.
 3. Procuradoria Regional de Santos (PR-2) - Rua Itororó, nº 59 - Santos, SP - Fone: (013) 219-6991; FAX (013) 219-4953.
 4. Procuradoria Regional de Taubaté (PR-3) - Praça Coronel Vitoriano, nº 113 - Taubaté, SP - Fone/Fax: (012) 221-4861.
 5. Procuradoria Regional de Sorocaba (PR-4) - Av. General Osório, nº 477 - Sorocaba, SP - Fone: (015) 232-6830; FAX: (015) 232-6515.
 6. Procuradoria Regional de Campinas (PR-5) - Rua Benjamin Constant, nº 1.214, 4º andar - Campinas, SP - Fone: (019) 231-0830; FAX: (019) 234-0174.
 7. Procuradoria Regional de Ribeirão Preto (PR-6) - Rua Cerqueira César, nº 333 - Ribeirão Preto, SP - Fone: (016) 610-1889; FAX: (016) 610-1465.
 8. Procuradoria Regional de Bauru (PR-7) - Av. Rodrigues Alves, nº 7-48 - Bauru, SP - Fone: (014) 224-2520; FAX: (014) 234-3970.
 9. Procuradoria Regional de São José do Rio Preto (PR-8) - Rua Siqueira Campos, nº 3.105 - São José do Rio Preto, SP - Fone: (017) 235-3055; FAX: (017) 232-5864.
 10. Procuradoria Regional de Araçatuba (PR-9) - Rua Marechal Deodoro, nº 600 - Araçatuba, SP - Fone: (018) 623-6920; FAX: (018) 623-1031.
 11. Procuradoria Regional de Presidente Prudente (PR-10) - Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 1.394 - Presidente Prudente, SP - Fone: (018) 222-7233; FAX: (018) 222-7555.
 12. Procuradoria Regional de Marília (PR-11) - Rua Bahia, nº 201 - Marília, SP - Fone: (014) 433-9699; FAX: (014) 422-4283.
 13. Procuradoria Regional de São Carlos (PR-12) - Rua Major José Inácio, nº 2.048 - São Carlos, SP - Fone: (016) 271-9268; FAX: (016) 272-2879.

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

ATOS DO GOVERNADOR	2
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	—
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	10
Saúde	17
Energia	—
Transportes	19
Administração e Modernização do Serviço Público	19
Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21
Esportes e Turismo	21
Habitação	—
Meio Ambiente	21
Procuradoria Geral do Estado	23
Transportes Metropolitanos	45
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	45
Universidade de São Paulo	45
Universidade Estadual de Campinas	47
Universidade Estadual Paulista	47
Ministério Público	48
Editais	63
Mídia Eletrônica	65
Concursos	70
Diários dos Municípios	73
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	78